

Alteração do Regime das Moratórias Bancárias

Foi publicada no dia de hoje, 30.07.2021, a **Lei n.º 50/2021** que prorroga as moratórias bancárias, alterando e aditando o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março.

De facto, não obstante a execução das medidas estabelecidas na nova Lei ficar sujeita à reativação do enquadramento regulatório e de supervisão estabelecido pelas Orientações EBA/GL/2020/02 da EBA, de 2 de abril de 2020, relativas a moratórias legislativas e não legislativas, há que ter presente desde logo o impacto do referido diploma nos contratos bancários em curso.

Com efeito, nos termos Lei n.º 50/2021, prevê-se agora o alargamento do regime das moratórias bancárias **até 31 de dezembro de 2021** para os seguintes contratos:

- (i) crédito hipotecário de pessoas singulares e de locação financeira imobiliária de imóveis destinados à habitação;
- (ii) créditos ao consumo com a finalidade de educação para pessoas singulares; e
- (iii) créditos contratados pelas entidades cuja sua principal atividade esteja abrangida pela lista de códigos de atividade económica (CAE) que consta em anexo ao diploma ora alterado (essencialmente, atividades mais afetadas pela pandemia, como setor cultural, restauração, transportes ou alojamento).

O prolongamento ora determinado até 31.12.2021, refere-se **apenas à suspensão do reembolso de capital** e destina-se, no essencial, a entidades que já tinham o benefício da moratória concedido até 30.09.2021. Efetivamente, está-se perante um regime de prolongamento de algo já concedido anteriormente.

Neste âmbito, as entidades beneficiárias da prorrogação devem comunicar às instituições financeiras a sua intenção de beneficiar deste regime no prazo mínimo de **20 dias anteriores** à data de cessação da medida de apoio de que beneficiam.

Atendendo ao decurso da pandemia a nível mundial e face ao aumento do processo de vacinação, é exetável que esta possa vir a constituir a última alteração ao regime das moratórias bancárias.